

Lei Nº 029/85

"Disposição sobre reajuste de  
da tabela de vencimentos  
dos servidores municipais  
e das outras providências."

O Prefeito do Município de  
Cingatuba

Faço saber, que a Câmara de

Município de Cingatuba aprovou e eu sancionei e

promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica concedido um reajuste de 38% (trinta e oito por cento) a todos os servidores municipais, aplicados sobre a tabela de vencimentos das Funec's III da Lei municipal nº 24/89 de 31 de outubro de 1989. -

Parágrafo 1º) - Em virtude do salário mínimo vigente no País, os salários iniciais das Padrões "A" e "B" da tabela de vencimentos, os salários passam a vigorar com o valor de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros novos).

Parágrafo 2º) - Em função do disposto neste artigo e seu § 1º a Funec's "III" da Lei municipal nº 24/89 de 31 de outubro de 1989, passa a vigorar de acordo com a Funec's "III" desta Lei.

Parágrafo 3º) - Em função do disposto neste artigo, o Quadro "V" da Funec's "II" - Educação da Lei municipal nº 24/89 de 31 de outubro de 1989, passa a vigorar de acordo com o Quadro "V" da Funec's "II" - Educação da presente Lei.

Artigo 2º) - Fica concedida uma gratificação de R\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) e R\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) a todos os servidores cujos cargos se enquadraram, respectivamente, nos padrões "A" e "B" da Funec's "III" desta Lei.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento suplementar das,

se necessário.  
 Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroactivos a 1º de novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Congatuba, 27 de novembro de 1989. -  
 Lélis Moura

Prefeita municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,  
 aos 27 de novembro de 1989. -

José Rodrigues  
 Secretário

Anexo "II" - Educação

Quadro de pessoal regido pela CLT

Quadro "V" - Empregos permanentes

Atde. denominação função jornada semanal jornada mensal referência  
 hs/pulas hs/ator (5 semanas) Preço - hora  
 NCz\$

							02	03	04
080	Professor	Professor	17,5	4,5	110 hs =	13,13-13,86-14,44-15,13			
040	Professor	Professor	35,0	9,0	220 hs =	13,13-13,86-14,44-15,13			
002	Assessor Educacional	Assessor	-	-	220 hs =	14,44	-	-	-
002	Assessor Educacional	Assessor	-	-	150 hs =	14,44	-	-	-
010	Instrutor "I"	Instrutor	-	-	-	11,81	-	-	-
010	Instrutor "II"	Instrutor	-	-	-	13,13	-	-	-

Anexo "III"

Tabela de Referência e Padrões (Valores expressos em NCz\$)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	558,00	583,00	603,00	628,00	653,00	679,00	707,00	734,00	765,00
B	558,00	583,00	603,00	628,00	653,00	679,00	707,00	734,00	765,00

